



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

[\(Vide texto compilado\)](#)

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 69 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na [Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004](#), na forma e nos montantes constantes dos [Anexos I, II e III deste Decreto](#).

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, descritas no Anexo XIV deste Decreto;

III - aos recursos de doações;

IV - ao pagamento de dívidas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS incluídas nas estatísticas fiscais da dívida consolidada do setor público; e

V - às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da [Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003](#), não constantes do [Anexo XV deste Decreto](#).

§ 2º As despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 10.707, de 2003, constantes do Anexo XV deste Decreto, estão incluídas, pelos valores constantes da [Lei nº 10.837, de 2004](#), nos limites previstos no **caput** deste artigo.

Art. 2º Observados os limites constantes dos Anexos referidos no art. 1º deste Decreto, os órgãos, fundos e entidades deverão empenhar, até 31 de março de 2004, o montante necessário ao atendimento anual referente às seguintes despesas:

I - Combustíveis e Lubrificantes;

II - Contratação Temporária;

III - Despesas de Teleprocessamento;

IV - Locação de Imóveis;

V - Locação de Máquinas e Equipamentos;

VI - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

VII - Manutenção e Conservação de Equipamentos;

VIII - Outras Locações de Mão-de-Obra;

IX - Serviços Bancários;

X - Serviços de Água e Esgoto;

XI - Serviços de Comunicação em Geral;

XII - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos;

XIII - Serviços de Energia Elétrica;

XIV - Serviços de Limpeza e Conservação;

XV - Serviços de Processamento de Dados;

XVI - Serviços de Telecomunicação;

XVII - Vigilância Ostensiva; e

XVIII - Ações Orçamentárias:

a) "2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes";

b) "2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados";

c) "2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados";

d) "2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados";

e) "2078 - Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios";

f) "2079 - Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios";

g) "2833 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Territórios"; e

h) "6011 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes dos Extintos Estados e Territórios".

§ 1º A exigência do empenho total no prazo previsto no **caput** não se aplica na hipótese de os correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2004, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos e feito o pré-empenho do montante necessário para atender essas despesas até o final do exercício.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, aplicam-se as exigências deste artigo para o empenho relativo ao novo contrato.

Art. 3º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2004, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os montantes constantes dos [Anexos IV, V e VI deste Decreto](#).

§ 1º Excluem-se do limite disposto no **caput** as dotações relacionadas no § 1º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas a débito da conta única do Tesouro Nacional em 2003, cujo débito na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetue no exercício financeiro de 2004;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (Intra - SIAFI), emitidas em 2004;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Receita de Estados e/ou Municípios - DAR, Guia do Salário-Educação - GSE, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 11 deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição apurada no SIAFI em 31 de dezembro de 2003, incluídos nos limites de que trata o **caput** deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal de que trata o Anexo VII deste Decreto.

§ 5º O cronograma referido no § 4º deste artigo poderá ser alterado por ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira.

Art. 5º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os limites mensais fixados aos Anexos IV, V e VI referidos no art. 4º, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades tendo por referência os parâmetros previstos no **caput** deste artigo.

~~Art. 6º O empenho e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas nos [Anexos II e V deste Decreto](#), somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.~~

Art. 6º O empenho e pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.027, de 2004\)](#)

Art. 7º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, observadas as exclusões constantes do § 1º do art. 4º deste Decreto, até o dia 31 de março de 2004, estabelecerão, para suas unidades orçamentárias e gestoras, os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos Restos a Pagar processados.

§ 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os limites de pagamento mensais constantes dos [Anexos IV, V e VI deste Decreto](#) e com os respectivos cronogramas relativos aos Restos a Pagar processados, estabelecidos no Anexo VII.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal disponibilizarão para as suas unidades orçamentárias, por meio do SIAFI, os limites de movimentação e empenho.

§ 3º A transferência de recursos financeiros, de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal às suas unidades gestoras, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o **caput** deste artigo e as disponibilidades de recursos nas respectivas unidades subordinadas.

§ 4º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto para as unidades gestoras que ultrapassarem o limite de pagamento a elas estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 5º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal poderão requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso tendo por referência os parâmetros previstos no § 3º deste artigo.

Art. 8º Os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal deverão fixar e informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de março de 2004, os limites de movimentação e empenho e o cronograma de pagamento mensal de cada um dos projetos ou aquisições de bens ou serviços financiados com recursos externos, inclusive a contrapartida nacional ou o sinal da operação, quando for o caso.

§ 1º Os valores referidos no **caput** deverão ser fixados a partir dos limites estabelecidos no art. 7º deste Decreto.

§ 2º O ato que encaminhar as informações previstas neste artigo deverá relacionar os projetos ou aquisições de bens ou serviços por código de registro no cadastro de obrigações do SIAFI e destacar as fontes orçamentárias dos recursos.

§ 3º As alterações nos limites e no cronograma de que trata este artigo deverão ser informadas à Secretaria do Tesouro Nacional previamente à execução da despesa.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a suspensão da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 9º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, os procedimentos operacionais constantes da macro-função 02.03.10 do manual SIAFI, conforme definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 10. No âmbito de cada órgão, a correspondente execução orçamentária e financeira dos projetos financiados com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, deverá ser registrada no SIAFI, em unidade gestora criada exclusivamente para a finalidade.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não veda a criação de unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse dos órgãos setoriais ou do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 11. Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de

organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto da conta de empréstimo ou contas especiais, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:

~~I - elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 4º deste Decreto, desde que as ampliações não ultrapassem:~~

- ~~a) nos Anexos I, II e III, a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e~~
~~b) nos Anexos IV, V e VI, a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais);~~

I - ampliar os limites dos órgãos e/ou unidades orçamentárias relacionados nos Anexos referidos no art. 1º deste Decreto mediante a utilização da reserva constante do Anexo I; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.027, de 2004](#)).

~~II - proceder ao remanejamento dos limites estabelecidos nos Anexos a que se referem os arts. 1º e 4º deste Decreto.~~

II - ampliar os limites de que tratam os Anexos referidos no art. 4º deste Decreto até o montante de R\$ 1.643.800.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e três milhões e oitocentos mil reais); ([Redação dada pelo Decreto nº 5.027, de 2004](#)).

III - ajustar os cronogramas constantes dos Anexos IX e X, inclusive em decorrência de alterações realizadas nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais; e ([Incluído pelo Decreto nº 5.027, de 2004](#)).

IV - proceder ao remanejamento dos limites estabelecidos nos Anexos a que se referem os arts. 1º e 4º deste Decreto. ([Incluído pelo Decreto nº 5.027, de 2004](#)).

§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda, desde que preservadas as metas constantes do [Anexo XIII deste Decreto](#), fica autorizado a promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos [Anexos IV, V e VI](#).

~~§ 2º As competências dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda de que trata o inciso II do caput deste artigo poderão ser exercidas, em ato conjunto, pelos Secretários de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.~~

§ 2º As competências dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser exercidas, em ato conjunto, pelos Secretários de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. ([Redação dada pelo Decreto nº 5.027, de 2004](#)).

Art. 13. A execução orçamentária e o respectivo pagamento do grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais" dos órgãos do Poder Executivo, no exercício de 2004, exceto precatórios e despesas decorrentes de sentenças judiciais com força executória devidamente atestada, conforme o [art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998](#), obedecerão, em cada mês, aos cronogramas estabelecidos nos [Anexos IX e X deste Decreto](#).

§ 1º Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no **caput** com o objetivo de assegurar a execução:

I - da folha normal;

II - de planos de desligamento voluntário, desde que previamente autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - da antecipação da liquidação de passivos relativos à extensão administrativa da vantagem de

28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001; e

IV - das despesas decorrentes do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

§ 2º Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário e férias.

§ 3º A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa, por parte dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

§ 4º No prazo de quinze dias, contado da publicação deste Decreto, os órgãos relacionados nos Anexos IX e X publicarão o detalhamento dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento, por unidades orçamentárias contempladas na lei orçamentária com dotações para atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 15. As metas quadrimestrais para o resultado primário bem como a demonstração de sua compatibilidade com os limites para pagamento, em conformidade com a [Lei nº 10.707, de 2003](#), constam do [Anexo XIII deste Decreto](#).

Art. 16. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, inclusive empresas estatais, de acordo com o [art. 167, inciso II, da Constituição](#), e com o [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas nele estabelecidos.

Art. 17. Os Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 23 de dezembro de 2004.

~~§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres tenham sido formalizados.~~

~~§ 2º Em relação aos convênios e instrumentos congêneres a licitação deverá ter sido homologada, por parte do conveniente, até a data do empenho, inclusive nos casos de dispensa e inexistência de licitação.~~

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até aquela data. ([Redação dada pelo Decreto nº 5.027, de 2004](#)).

§ 2º Em relação aos convênios e instrumentos congêneres a licitação deverá ser homologada, por parte do conveniente, até o dia 31 de dezembro de 2004, inclusive nos casos de dispensa e inexistência de licitação. ([Redação dada pelo Decreto nº 5.027, de 2004](#)).

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da [Lei nº 10.707, de 2003](#), e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 18. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizado pelo Presidente da República, em Decreto, nos termos do [art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979](#), relativamente às dotações do

exercício, após pronunciamento técnico do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19. Os órgãos setoriais de contabilidade poderão efetuar, no SIAFI, até o dia 5 de janeiro de 2005, o registro de atos de gestão realizados neste exercício.

Art. 20. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, e dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção dos órgãos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente das [Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964](#), e [10.707, de 2003](#), esta, em particular, quanto ao art. 93, e na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 21. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 22. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 23. Ficam estabelecidos o demonstrativo do [Anexo VIII](#) e as metas constantes dos [Anexos XI, XII e XVI deste Decreto](#), contendo:

I - [Anexo VIII](#) - Restos a Pagar inscritos em 31.12.2003;

II - [Anexo XI](#) - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2004 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 10.707, de 2003;

III - [Anexo XII](#) - Previsão da Receita do Governo Central - 2004 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 10.707, de 2003; e

IV - [Anexo XVI](#) - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do [inciso V do § 1º do art. 69 da Lei nº 10.707, de 2003](#).

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Nelson Machado

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.2.2004 (Edição extra)

ANEXO I

[Vide Decreto nº 5.027, de 2004](#)

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	557.477	456.077	126.496	111.041	683.973	567.118
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.350	2.041	150	150	2.500	2.191

20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	94.167	80.921	9.410	9.410	103.577	90.331
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	523.027	480.404	178.835	49.417	701.862	529.821
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.587.780	1.587.780	170.222	170.222	1.758.002	1.758.002
25000	MIN. DA FAZENDA	1.316.025	1.114.432	58.715	58.715	1.374.740	1.173.147
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	4.462.912	4.043.412	594.365	384.465	5.057.277	4.427.877
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	202.407	115.507	57.689	30.089	260.096	145.596
30000	MIN. DA JUSTIÇA	577.202	554.736	545.938	505.608	1.123.140	1.060.344
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	406.524	328.156	61.476	61.451	468.000	389.607
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.090.039	991.639	47.296	47.296	1.137.335	1.038.935
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	764.651	760.836	39.059	39.059	803.710	799.895
36000	MIN. DA SAÚDE	26.403.458	25.633.658	2.568.352	2.568.352	28.971.810	28.202.010
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	551.333	389.133	29.808	17.908	581.141	407.041
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	433.342	402.570	2.380.468	1.717.186	2.813.810	2.119.756
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	465.878	360.700	19.338	19.300	485.216	380.000
42000	MIN. DA CULTURA	219.760	149.460	108.914	32.414	328.674	181.874
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	289.824	261.192	81.716	38.608	371.540	299.800
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	353.577	266.304	12.606	12.606	366.183	278.910
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	282.607	265.127	547.597	500.434	830.204	765.561
51000	MIN. DO ESPORTE	97.071	60.571	250.020	120.520	347.091	181.091
52000	MIN. DA DEFESA	2.161.901	2.139.888	614.007	526.565	2.775.908	2.666.453
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	247.616	199.090	1.094.542	499.229	1.342.158	698.319
54000	MIN. DO TURISMO	199.322	148.095	262.345	59.481	461.667	207.576
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	1.149.208	1.149.208	92.511	11.511	1.241.719	1.160.719
56000	MIN. DAS CIDADES	135.068	93.671	1.084.873	270.689	1.219.941	364.360
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	31.710	31.710			31.710	31.710
73101	REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	133.755	132.872			133.755	132.872
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	42.153	37.653			42.153	37.653
	RESERVA					454.900	200.000
	TOTAL	44.782.144	42.236.843	11.036.748	7.861.726	56.273.792	50.298.569

FONTES: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

Vide Decreto nº 5.027, de 2004

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL

20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	59.550	57.387	18.072	16.183	77.622	73.570
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	101.641	101.641	8.312	8.312	109.953	109.953
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	298.627	298.627	35.566	35.566	334.193	334.193
25000	MIN. DA FAZENDA	172.209	172.209	30.598	30.598	202.807	202.807
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	441.136	441.136	98.157	98.157	539.293	539.293
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	224.654	224.654	11.158	11.158	235.812	235.812
30000	MIN. DA JUSTIÇA	122.631	122.631	7.644	7.644	130.275	130.275
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	55.977	35.244	6.549	6.549	62.526	41.793
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	247.301	247.301			247.301	247.301
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	290	290			290	290
36000	MIN. DA SAÚDE	779.956	779.956	23.989	23.989	803.945	803.945
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	177.624	177.624	2.250	2.250	179.874	179.874
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	108.330	108.330	103.714	103.714	212.044	212.044
42000	MIN. DA CULTURA	6.703	6.703	200	200	6.903	6.903
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	94.897	94.897	6.492	6.492	101.389	101.389
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	31.199	31.199	200	200	31.399	31.399
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	662	662	9.000	9.000	9.662	9.662
51000	MIN. DO ESPORTE	2.078	2.078			2.078	2.078
52000	MIN. DA DEFESA	1.010.443	1.010.443	463.185	463.185	1.473.628	1.473.628
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	44.580	44.580	14.995	14.995	59.575	59.575
54000	MIN. DO TURISMO	45	45			45	45
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	57	57			57	57
56000	MIN. DAS CIDADES	124.104	124.104	690	690	124.794	124.794
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	441	441			441	441
TOTAL		4.105.135	4.082.239	840.771	838.882	4.945.906	4.921.121

FONTES: 150, 181, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
 Vide Decreto nº 5.027, de 2004

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL		
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	650	650	110	110	760	760
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	707.464	707.464			707.464	707.464
30000	MIN. DA JUSTIÇA	8.320	8.320	1.090	1.090	9.410	9.410
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	61.869	61.869	1.510	1.510	63.379	63.379
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	113.300	113.300	117.066	117.066	230.366	230.366
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	896	896	253	253	1.149	1.149
	MIN. DO DESENV. SOCIAL E						

55000	COMBATE À FOME	4.334.433	4.334.433	233.011	233.011	4.567.444	4.567.444
56000	MIN. DAS CIDADES	9.560	9.560	13.321	13.321	22.881	22.881
TOTAL		5.236.492	5.236.492	366.361	366.361	5.602.853	5.602.853

FONTES: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

[Vide Decreto nº 5.027, de 2004](#)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES

DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2004									
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	83.710	120.219	156.728	198.584	240.439	282.296	324.152	366.007	407.863
20102	GAB. DA VICE-PRESID. DA REPÚBLICA	322	482	643	804	965	1.125	1.286	1.447	1.608
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	11.818	17.454	23.090	29.430	35.770	42.110	48.451	54.791	61.131
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	80.334	114.916	149.497	189.568	229.638	269.707	309.778	349.847	389.917
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	297.785	415.163	532.538	668.073	803.610	939.147	1.074.683	1.264.700	1.454.716
25000	MIN. DA FAZENDA	99.746	169.252	238.758	319.145	399.531	479.918	560.304	673.333	786.362
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	629.369	892.230	1.155.090	1.464.055	1.773.021	2.081.987	2.390.954	2.838.235	3.285.518
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	7.156	10.869	14.585	21.309	28.035	34.761	41.486	57.246	73.006
30000	MIN. DA JUSTIÇA	111.759	186.538	261.319	346.897	432.479	518.060	603.641	721.624	839.610
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	48.570	73.562	98.555	127.045	155.536	184.027	212.518	251.506	290.493
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	164.448	228.878	293.309	368.561	443.812	519.064	594.315	702.032	809.748
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	86.509	133.340	180.173	232.862	285.551	338.241	390.929	461.191	531.452
36000	MIN. DA SAÚDE	4.681.524	7.022.285	9.260.227	11.498.168	13.736.109	15.968.408	18.200.708	20.433.007	22.779.023
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	27.029	44.374	61.719	83.871	106.024	128.177	150.330	186.907	223.482
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	245.785	420.053	594.321	756.906	919.491	1.082.077	1.244.663	1.465.658	1.686.653
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	46.333	69.436	92.539	118.530	144.521	170.512	196.503	231.158	265.813
42000	MIN. DA CULTURA	23.508	35.536	47.565	61.173	74.782	88.389	101.998	120.345	138.692
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	33.539	51.129	68.718	89.534	110.348	131.164	151.979	182.469	212.959
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	44.234	61.151	78.069	97.440	116.811	136.183	155.554	182.286	209.019
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	184.433	344.517	388.767	433.017	477.268	521.519	570.806	620.092	669.377
51000	MIN. DO ESPORTE	30.946	43.804	56.663	71.152	85.641	100.132	114.621	134.003	153.386

52000	MIN. DA DEFESA	248.368	394.216	540.066	720.416	900.765	1.081.115	1.261.465	1.545.316	1.829.168
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	140.716	192.099	243.481	301.940	360.401	418.863	477.324	557.020	636.717
54000	MIN. DO TURISMO	21.476	35.833	50.190	66.342	82.495	98.646	114.798	136.336	157.873
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	71.483	112.933	154.382	244.806	335.229	425.653	516.078	753.425	990.770
56000	MIN. DAS CIDADES	99.136	124.301	149.464	179.364	209.264	239.165	269.064	313.171	357.277
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	9.170	11.228	13.285	15.600	17.916	20.231	22.546	25.632	28.719
73101	REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	19.280	28.920	38.560	48.200	57.840	67.480	77.120	86.760	96.400
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	2.975	5.950	8.925	11.900	14.875	17.849	20.825	23.800	26.775
	TOTAL	7.551.461	11.360.668	14.951.226	18.764.692	22.578.167	26.386.006	30.198.879	34.739.344	39.393.527

Fontes : 100,111,112,113,115,116,118,120,124,125,127,129,130,131,132,133,134,135,138,139,140,141,142,147,148,149,151,153,155,157,174,175, 176, 180,185,246,247,249,280,293,900,901,903, 912,953,954,955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos

ANEXO V

[Vide Decreto nº 5.027, de 2004](#)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES

DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2004										
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12.418	18.627	24.836	31.044	37.254	43.463	49.671	55.881	62.090	68.298
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	16.817	26.134	35.452	44.768	54.085	63.402	72.718	82.036	91.353	100.669
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	55.639	83.544	111.451	139.358	167.264	195.170	223.076	250.983	278.890	306.795
25000	MIN. DA FAZENDA	26.768	44.306	61.845	79.383	96.923	114.461	132.000	149.538	167.076	184.615
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	75.468	122.342	169.216	216.091	262.965	309.839	356.713	403.588	450.462	497.336
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	38.045	58.423	78.799	99.177	119.554	139.931	160.308	180.685	201.062	221.439
30000	MIN. DA JUSTIÇA	21.789	32.690	43.590	54.492	65.392	76.293	87.193	98.095	108.995	119.896
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	11.851	14.849	17.847	20.846	23.844	26.842	29.840	32.838	35.836	38.834
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	25.869	48.012	70.155	92.298	114.442	136.585	158.728	180.871	203.015	225.158
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	26	53	79	105	132	158	185	211	237	264
36000	MIN. DA SAÚDE	118.476	177.715	239.773	301.832	363.891	431.592	499.292	566.993	645.977	724.961
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	21.512	37.348	53.184	69.021	84.857	100.693	116.529	132.365	148.202	164.038
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	25.204	37.845	50.486	63.127	75.769	88.410	101.051	113.692	126.333	138.974

42000	MIN. DA CULTURA	811	1.421	2.030	2.640	3.249	3.859	4.468	5.078	5.688	6.297
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	20.127	28.338	36.550	44.761	52.973	61.184	69.395	77.607	85.819	94.029
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	4.408	7.121	9.834	12.547	15.260	17.973	20.686	23.400	26.113	28.826
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	1.334	2.197	3.059	3.922	4.784	5.647	6.509	7.372	8.235	9.097
51000	MIN. DO ESPORTE	189	378	567	756	945	1.133	1.322	1.511	1.700	1.889
52000	MIN. DA DEFESA	172.219	302.376	432.532	562.688	692.845	823.001	953.157	1.083.314	1.213.470	1.343.626
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.550	13.702	18.854	24.007	29.159	34.311	39.463	44.616	49.768	54.920
54000	MIN. DO TURISMO	4	8	12	16	20	25	29	33	37	41
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	5	10	16	21	26	31	36	41	47	52
56000	MIN. DAS CIDADES	17.440	28.175	38.911	49.647	60.383	71.118	81.855	92.591	103.327	114.062
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	40	80	120	160	200	241	281	321	361	401
	TOTAL	675.009	1.085.694	1.499.198	1.912.707	2.326.216	2.745.362	3.164.505	3.583.660	4.014.093	4.444.517

Fontes: 150,181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

[Vide Decreto nº 5.027, de 2004](#)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES

DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2004										
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	127	190	253	317	380	443	507	570	633	697	760
26000	131.726	190.836	249.947	309.057	368.167	427.278	486.387	545.498	604.608	663.718	722.828
30000	3.282	4.013	4.744	5.476	6.207	6.938	7.669	8.401	9.132	9.863	10.594
38000	10.563	15.845	21.126	26.408	31.690	36.971	42.253	47.534	52.816	58.097	63.378
49000	28.010	48.367	68.725	89.083	109.441	129.798	150.156	170.514	190.872	211.229	231.587
53000	192	287	383	479	575	670	766	862	958	1.053	1.149
55000	1.064.074	1.414.411	1.764.748	2.115.085	2.465.423	2.815.760	3.166.096	3.516.433	3.866.770	4.217.107	4.567.444
56000	7.019	9.005	10.992	12.978	14.964	16.950	18.936	20.922	22.909	24.895	26.881
	TOTAL	1.244.993	1.682.954	2.120.918	2.558.883	2.996.847	3.434.808	3.872.770	4.310.734	4.748.698	5.186.659

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII
Vide Decreto nº 5.027, de 2004

LIMITES DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, INSCRITOS EM 31.12.2003

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17.743	20.107	22.471	24.835	27.199	29.563	31.927
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.750	3.293	3.836	4.379	4.922	5.465	6.005
22000	MIN. DA AGRICUL., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.900	42.996	54.092	65.188	76.284	87.380	98.475
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	97.900	137.504	177.108	216.712	256.316	295.920	335.526
25000	MIN. DA FAZENDA	12.100	13.926	15.752	17.578	19.404	21.230	23.056
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	233.200	308.390	383.580	458.770	533.960	609.150	684.337
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	1.320	5.487	9.654	13.821	17.988	22.155	26.319
30000	MIN. DA JUSTICA	4.950	46.417	87.884	129.351	170.818	212.285	253.752
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	24.200	28.346	32.492	36.638	40.784	44.930	49.074
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	220.000	275.021	330.042	385.063	440.084	495.105	550.123
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	76	76	76	76	76	76	76
36000	MIN. DA SAÚDE	473.000	671.531	870.062	1.068.593	1.267.124	1.465.655	1.664.186
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	3.850	4.639	5.428	6.217	7.006	7.795	8.587
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	55.000	189.319	323.638	457.957	592.276	726.595	860.914
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	3.300	3.971	4.642	5.313	5.984	6.655	7.326
42000	MIN. DA CULTURA	5.500	8.819	12.138	15.457	18.776	22.095	25.411
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	275	2.543	4.811	7.079	9.347	11.615	13.882
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	16.500	17.514	18.528	19.542	20.556	21.570	22.583
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	23.100	42.688	62.276	81.864	101.452	121.040	140.626
51000	MIN. DO ESPORTE	8.800	20.856	32.912	44.968	57.024	69.080	81.134
52000	MIN. DA DEFESA	93.500	141.197	188.894	236.591	284.288	331.985	381.289
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	17.600	61.692	105.784	149.876	193.968	238.060	282.154
54000	MIN. DO TURISMO	2.750	8.689	14.628	20.567	26.506	32.445	38.386
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	42.900	86.386	129.872	173.358	216.844	260.330	303.817
56000	MIN. DAS CIDADES	50.600	84.283	117.966	151.649	185.332	219.015	252.696
	TOTAL	1.442.814	2.225.690	3.008.566	3.791.442	4.574.318	5.357.194	6.611.661

ANEXO VIII

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 31.12.2003

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL	PROCESSADOS	
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	42.859	31.927
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	7.396	6.005
22000	MIN. DA AGRICULTURA., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	122.200	98.475
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	362.404	335.526
25000	MIN. DA FAZENDA	77.991	23.056
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.083.114	684.337
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	33.044	26.319

30000	MIN. DA JUSTIÇA	331.048	253.752
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	66.368	49.074
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	626.018	550.123
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	28.970	76
36000	MIN. DA SAÚDE	2.361.675	1.664.186
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	12.377	8.587
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	1.541.526	860.914
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	45.482	7.326
42000	MIN. DA CULTURA	47.555	25.411
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	68.404	13.882
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	28.999	22.583
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	263.472	140.626
51000	MIN. DO ESPORTE	148.486	81.134
52000	MIN. DA DEFESA	911.810	851.289
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	398.580	282.154
54000	MIN. DO TURISMO	62.307	38.386
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	411.036	303.817
56000	MIN. DAS CIDADES	477.640	252.696
TOTAL		9.560.761	6.611.661

ANEXO IX

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		2004								
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT
20000	PRESID. DA REPÚBLICA	63.471	95.089	126.705	169.745	217.172	248.790	281.442	313.061	344.677
20102	GAB. VICE - PRES. DA REPÚBLICA	277	416	555	739	947	1.086	1.225	1.363	1.502
20114	ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO	81.651	122.220	162.789	205.171	266.025	306.594	347.197	387.766	428.335
22000	MIN. AGRIC., PEC. ABASTECIMENTO	247.263	370.851	494.439	633.966	819.348	942.935	1.071.740	1.195.328	1.318.915
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	92.946	138.932	184.918	239.100	308.080	354.066	402.426	448.413	494.399
25000	MIN. DA FAZENDA	911.261	1.342.511	1.773.761	2.230.713	2.877.587	3.308.837	3.746.886	4.178.136	4.609.386
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.408.210	2.108.961	2.809.711	3.592.357	4.643.483	5.344.234	6.074.099	6.774.850	7.475.600
28000	MIN. DO DESENV. IND. COM. EXTERIOR	22.089	33.133	44.178	58.105	74.672	85.716	97.450	108.495	119.539
30000	MIN. DA JUSTIÇA	398.236	597.351	796.465	1.025.809	1.324.481	1.523.596	1.726.234	1.925.349	2.124.464
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	37.693	56.268	74.843	95.908	123.770	142.345	161.656	180.231	198.806
33000	MIN. PREVIDÊNCIA SOCIAL	706.730	1.051.731	1.396.732	1.791.279	2.308.781	2.653.782	3.020.127	3.365.129	3.710.130
35000	MIN. DAS REL. EXTERIORES	77.474	116.211	154.948	199.232	257.338	296.075	336.136	374.873	413.610
36000	MIN. DA SAÚDE	868.579	1.301.613	1.734.648	2.291.688	2.941.240	3.374.275	3.860.068	4.293.102	4.726.137

38000	MIN.DO TRABALHO E EMPREGO	164.449	246.219	327.990	418.507	541.163	622.934	710.027	791.797	873.568
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	214.891	322.321	429.751	571.505	732.650	840.080	960.990	1.068.420	1.175.850
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	95.628	143.442	191.255	250.015	321.736	369.550	422.918	470.732	518.545
42000	MIN. DA CULTURA	17.954	26.756	35.559	46.741	59.945	68.748	78.611	87.414	96.217
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	76.434	106.043	135.653	170.439	214.853	244.462	276.699	306.308	335.917
47000	MIN. PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	227.636	341.318	455.000	589.861	760.384	874.065	994.228	1.107.910	1.221.591
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	49.424	74.134	98.844	131.031	168.095	192.805	220.613	245.323	270.033
51000	MIN. ESPORTE	1.324	1.979	2.633	3.436	4.418	5.072	5.752	6.407	7.061
52000	MIN. DA DEFESA	3.267.369	4.899.808	6.532.248	8.203.154	10.651.812	12.284.251	13.931.652	15.564.091	17.196.531
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	54.557	80.683	106.810	138.967	178.157	204.283	232.636	258.763	284.889
54000	MIN. DO TURISMO	3.098	4.647	6.197	8.139	10.462	12.012	13.663	15.212	16.761
55000	MIN. DESENV. SOCIAL COMB. FOME	2.426	3.638	4.851	6.200	8.019	9.232	10.467	11.680	12.893
56000	MIN. DAS CIDADES	27.417	41.116	54.815	68.525	89.074	102.773	116.472	130.171	143.870
73101	REC. SOB SUPERV. MIN. FAZENDA	261.221	389.011	516.800	657.609	849.293	977.083	1.109.718	1.237.508	1.365.297
73105	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF	539.326	808.989	1.078.652	1.348.315	1.752.810	2.022.473	2.292.136	2.561.799	2.831.462
	TOTAL	9.919.034	14.825.391	19.731.750	25.146.256	32.505.795	37.412.154	42.503.268	47.409.631	52.315.985

ANEXO X

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

LIMITES DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2004									
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV
20000	GABINETE DA PRESID. DA REPÚBLICA	73.372	106.962	140.552	174.140	219.152	268.551	300.169	332.821	364
20102	GABINETE DA VICE-PRES. DA REPÚBLICA	383	529	677	824	1.017	1.233	1.372	1.511	1
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	72.810	115.808	158.805	201.803	246.613	309.895	350.464	391.067	431
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	294.155	425.192	556.231	687.269	834.246	1.027.078	1.150.665	1.279.470	1.403
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	121.740	170.539	219.336	268.134	325.128	396.920	442.906	491.266	537
25000	MIN. DA FAZENDA	1.931.304	2.808.360	3.685.416	4.562.472	5.478.250	6.769.656	7.598.359	8.438.706	9.267
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.756.944	2.500.077	3.243.210	3.986.341	4.811.369	5.904.877	6.605.628	7.335.493	8.036
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COM. EXTERIOR	26.843	38.608	50.371	62.136	76.783	94.069	105.113	116.847	127
30000	MIN. DA JUSTIÇA	454.259	665.386	876.514	1.087.640	1.328.996	1.639.680	1.838.795	2.041.433	2.240
	MIN. DE MINAS E									

32000	ENERGIA	40.108	59.804	79.500	99.196	121.382	150.365	168.940	188.251	206
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	822.255	1.188.925	1.555.596	1.922.266	2.338.482	2.877.654	3.222.655	3.589.000	3.934
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	89.922	130.836	171.750	212.664	259.125	319.408	358.145	398.206	436
36000	MIN. DA SAÚDE	1.112.657	1.572.826	2.032.993	2.493.161	3.077.334	3.754.020	4.187.055	4.672.848	5.105
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	197.756	284.535	371.313	458.093	553.618	681.283	763.054	850.147	931
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	278.418	392.782	507.147	621.512	770.201	938.280	1.045.710	1.166.620	1.274
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	120.933	171.828	222.723	273.617	335.458	410.260	458.074	511.442	559
42000	MIN. DA CULTURA	25.804	35.163	44.520	53.878	65.616	79.375	88.178	98.041	106
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	137.185	168.569	199.953	231.338	267.898	314.087	343.696	375.933	405
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	257.631	390.227	522.824	655.422	809.198	998.636	1.112.317	1.232.480	1.346
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	70.083	96.377	122.672	148.967	182.739	221.388	246.098	273.906	298
51000	MIN. DO ESPORTE	1.776	2.471	3.168	3.863	4.707	5.731	6.385	7.065	7
52000	MIN. DA DEFESA	3.545.800	5.275.202	7.004.604	8.734.007	10.501.876	13.047.498	14.679.937	16.327.338	17.959
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	66.068	93.808	121.547	149.288	183.058	223.862	249.988	278.341	304
54000	MIN. DO TURISMO	3.790	5.453	7.117	8.781	10.838	13.275	14.825	16.476	18
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	1.918	3.204	4.490	5.776	7.199	9.091	10.304	11.539	12
56000	MIN. DAS CIDADES	28.495	42.972	57.449	71.926	86.414	107.742	121.441	135.140	148
	TOTAL	11.532.409	16.746.443	21.960.478	27.174.514	32.896.697	40.563.914	45.470.273	50.561.387	55.467

ANEXO XI

Vide Decreto nº 5.027, de 2004

ARRECADÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.087,8	1.519,4	1.440,6	1.680,2	1.608,5	1.876,1	9.212,6
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	6,6	9,8	5,3	9,3	9,8	4,4	45,2
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.745,0	3.667,9	3.530,5	3.683,1	3.713,3	4.290,2	21.630,1
I.P.I. - FUMO	382,0	419,4	395,9	411,3	373,5	454,7	2.436,9
I.P.I. - BEBIDAS	338,3	340,9	328,7	289,0	296,9	397,9	1.991,7
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	383,2	674,0	572,5	643,7	524,4	538,8	3.336,6
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	584,0	880,6	831,0	924,0	959,6	1.148,2	5.327,4
I.P.I. - OUTROS	1.057,5	1.353,0	1.402,4	1.415,1	1.558,9	1.750,6	8.537,4
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.879,0	15.167,8	12.498,5	11.679,5	14.202,3	16.485,2	85.912,3
I.R. - PESSOA FÍSICA	487,2	1.670,8	1.196,6	1.023,4	830,2	562,9	5.771,2
I.R. - PESSOA JURÍDICA	6.963,9	5.651,5	4.366,6	4.953,2	5.351,2	4.262,3	31.548,6
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.427,9	7.845,6	6.935,3	5.703,0	8.020,8	11.660,0	48.592,5
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.542,8	4.046,0	3.438,1	2.186,8	4.193,8	6.231,4	23.639,0

I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.596,5	2.481,9	2.184,3	2.318,8	2.372,0	3.375,9	16.329,5
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	759,1	844,6	773,7	672,2	929,4	1.392,7	5.371,6
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	529,4	473,1	539,2	525,2	525,7	659,9	3.252,4
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	810,8	786,4	817,4	797,1	860,3	901,2	4.973,1
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18,5	17,5	21,8	20,6	181,3	48,1	307,8
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.008,8	4.138,8	4.302,0	3.870,7	4.295,7	4.827,5	25.443,5
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	10.665,9	11.215,9	12.033,2	12.428,6	13.496,6	13.701,8	73.541,9
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.113,0	2.848,2	3.046,0	3.146,8	3.336,3	3.442,3	18.932,6
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	3.674,1	3.184,3	2.375,2	2.876,1	3.130,9	2.450,0	17.690,7
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.468,0	1.395,5	1.453,3	1.347,4	1.432,1	1.334,0	8.430,3
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	771,6	715,9	951,4	936,0	877,2	1.422,7	5.674,8
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	55,3	49,3	53,4	56,7	58,8	76,4	349,9
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	414,0	396,1	376,1	430,4	437,3	475,8	2.529,7
RECEITAS DE LOTERIAS	219,4	198,8	198,8	198,8	198,8	198,8	1.213,6
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	102,0	77,3	79,3	82,5	86,0	102,0	529,2
DEMAIS	92,6	119,9	98,0	149,0	152,4	174,9	786,9
REFIS	199,6	208,7	205,5	156,7	167,7	147,0	1.085,3
PAES	444,9	446,1	446,4	446,2	446,0	446,0	2.675,6
RECEITA ADMINISTRADA	45.362,7	45.767,7	43.556,6	43.565,6	48.254,0	51.928,6	278.435,28

ANEXO XII

Vide Decreto nº 5.027, de 2004

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2004

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	49.224,5	49.485,4	45.151,2	46.481,1	51.824,9	54.358,4	296.525,558
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	45.362,7	45.767,7	43.556,6	43.565,6	48.254,0	51.928,6	278.435,279
DEMAIS	3.861,7	3.717,7	1.594,6	2.915,6	3.571,0	2.429,7	18.090,3
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	16.887,6	17.153,0	17.024,0	17.738,3	17.687,0	23.038,8	109.528,6
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	14.239,4	14.239,8	14.553,9	14.793,6	15.037,5	20.307,8	93.172,0
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	774,9	657,4	669,0	694,3	732,1	895,1	4.422,8
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	261,0	261,0	261,0	261,0	261,0	261,0	1.566,3
DEMAIS	1.612,2	1.994,7	1.540,1	1.989,3	1.656,3	1.574,9	10.367,5
TOTAL	66.112,0	66.638,4	62.175,3	64.219,4	69.511,9	77.397,2	406.054,17

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO XIII

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL

E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2004

R\$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	104,3	201,3	312,9
1.1. Administrada pela SRF	91,1	178,3	278,4
1.2. Receitas Não Administradas	12,6	22,0	32,9
1.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,5	1,0	1,6
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	20,7	40,9	62,0
2.1. FPE/FPM/IFI Est. Exp.	16,6	32,3	49,3
2.2. Demais	4,2	8,6	12,7
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	83,5	160,4	250,9
4. DESPESAS	56,6	115,3	181,0
4.1. Pessoal	26,7	54,6	84,3
4.2. Outras Correntes e de Capital	29,9	60,7	96,7
4.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,5	1,0	1,6
4.4. Não Discricionárias	8,7	19,0	30,6
4.5. Discricionárias - LEJU + MPU	1,2	2,5	3,7
4.6. Discricionárias - Poder Executivo	19,5	38,1	60,8
5. RESULTADO DO TESOUREO	27,0	45,2	69,9
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	(7,5)	(15,9)	(28,3)
6.1. Arrecadação Líquida do INSS	28,5	57,8	93,2
6.2. Benefícios da Previdência	35,9	73,7	121,5
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	19,5	29,3	41,6
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	0,0	5,9	11,9
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	19,6	35,2	53,5

ANEXO XIV

DESPESAS FINANCEIRAS

CONSIDERA OS GRUPOS DE DESPESA 2 E 6 E AS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DOS GRUPOS DE DESPESA 3, 4 E 5:

CÓDIGO	AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
	DIVERSOS ÓRGÃOS	
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos	

2138	Aquisição de Produtos para Comercialização	
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	SIM
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
0001	Integralização de Cotas da Corporação Andina de Fomento - CAF	SIM
0402	Integralização de Cotas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	SIM
0538	Integralização de Cotas do Fundo para Operações Especiais - FOE	SIM
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN	SIM
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	SIM
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD	SIM
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD	SIM
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA	SIM
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	SIM
0705	Encargos decorrentes da Aquisição de Ativos no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais	
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012(*)	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0015(*)	Financiamento para Modernização da Administração Fiscal dos Estados	SIM
002E(*)	Financiamento e Equalização de Juros no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (MP nº 122, de 2003)	SIM
0021(*)	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
004C(*)	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Regional	
0061(*)	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062(*)	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
0118(*)	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	
0267(*)		

	Financiamento e Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0281(*)	Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	SIM
0299(*)	Financiamento e Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	SIM
0314(*)	Financiamento e Equalização à Estocagem de Álcool Combustível (Lei nº 10.453, de 2002)	SIM
0343(*)	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	
0353(*)	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	
0354(*)	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355(*)	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	
0379(*)	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384(*)	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410(*)	Financiamento de Projetos de Pesquisa por meio da FINEP	SIM
0411(*)	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427(*)	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação	SIM
0454(*)	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461(*)	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - art. 3º)	SIM
0505(*)	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0569(*)	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0577(*)	Concessão de Crédito Educativo a Estudantes Carentes	
0579(*)	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	

(*) CONSIDERA-SE COMO FINANCEIRA SOMENTE O GRUPO DE DESPESA 5 (INVERSÕES FINANCEIRAS)

ANEXO XV

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0060	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza
0214	Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
0442	Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes
0513	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
0515	Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
0587	Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros
0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família
0593	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica
0829	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças
0852	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios com População acima de 50 mil habitantes Inseridos na Pactuação das Ações de Média e Alta Complexidade em Vigilância Sanitária
0906	Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada
0907	Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada

0990	Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária
099A	Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

ANEXO XVI

Vide Decreto nº 5.027, de 2004

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R\$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRE		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	171.780	436.309	1.094.662
I - Receitas Totais	8.855.377	17.834.022	26.897.373
II - Despesas Totais	8.496.061	17.208.089	26.713.846
Investimentos	1.384.836	2.706.662	4.328.312
Demais Despesas	7.111.225	14.501.427	22.385.534
III - Ajuste Competência/Caixa	(26.481)	52.697	1.139.222
IV - Juros	161.055	242.321	228.087
B - Grupo PETROBRÁS (*) (I-II+III-IV)	(1.380.591)	3.090.074	7.448.406
I - Receitas Totais	40.208.905	86.696.577	131.343.260
II - Despesas Totais	40.295.860	81.079.339	126.600.306
Investimentos	4.208.613	9.878.685	16.168.044
Demais Despesas	36.087.247	71.200.654	110.432.262
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.720.236)	(3.428.014)	1.568.972
IV - Juros	(426.600)	(900.850)	(1.136.480)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	1.440.609	3.233.683	4.602.595
I - Receitas Totais	2.879.320	5.866.290	8.992.641
II - Despesas Totais	2.695.460	5.286.227	7.957.729
Investimentos	285.132	510.675	732.727
Demais Despesas	2.410.328	4.775.552	7.225.002
III - Ajuste Competência/Caixa	(254.604)	(254.679)	(688.232)
IV - Juros	(1.511.353)	(2.908.299)	(4.255.915)
D - Demais Empresas (I-II+III-IV)	(186.102)	(889.038)	(1.261.840)
I - Receitas Totais	5.905.943	11.811.640	18.777.091
II - Despesas Totais	6.243.379	12.268.516	19.729.048
Investimentos	447.879	743.895	1.154.364
Demais Despesas	5.795.500	11.524.621	18.574.684
III - Ajuste Competência/Caixa	398.633	(61.192)	(530.799)
IV - Juros	247.299	370.970	(220.916)

RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	45.696	5.871.028	11.883.823
--	--------	-----------	------------

Obs. : Resultado Superávit (+) / D éficit (-)

(*) Exclui empresas do Grupo PETROBRÁS sediadas no exterior